

	<p>Protocolo Nº 20200313121402716</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 13/03/2020 00:14 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 201940600685**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201940600685	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Situação ANDAMENTO		Distribuído Em:	07/05/2019

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06043208504	CARLOS ANDRADE PAIXÃO SOBRINHO
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2614332_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_PROTOCOLADA_01 (1).pdf	Petição
2	2614332_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_PROTOCOLADA_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 201940600685 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600685

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ANDRADE PAIXAO SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NVG9883**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: NVG9883 UF: SE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
■	2016	R\$292,01	Quitado	Download
	Data Pagamento	Valor Pago		
	29/02/2016	R\$292,01		
+	2015	R\$292,01	Quitado	Download
+	2014	R\$292,01	Quitado	Download
+	2012	R\$279,27	Quitado	Download
+	2011	R\$231,79	Quitado	Download

(*) Motocicleta

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício 2018	UF SI	Final da Placa 3	Categoria(Saiba mais) 9	Pagamento À vista	Consultar
-------------------	----------	---------------------	----------------------------	----------------------	-----------

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
3	30/04/2018	NÃO	30/04/2018	31/05/2018

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDOS

(NECESSIDADE ACOLHIMENTO LAUDO JUDICIAL – FLS. 96/98.)

Inicialmente, a ré informa que para realização de qualquer pagamento indenizatório, concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas precisam ser submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

No presente caso, antes mesmo de distribuído os autos à vara competente, o autor foi ao IML a fim de que se apurasse a existência de lesões invalidez e sua repercussão como verifica-se abaixo:

Após a distribuição, deu-se o devido prosseguimento à demanda, até que o juízo de piso determinou a intimação das partes para que dissessem sobre provas, **momento em que fora requerida a realização de nova perícia médica, o que foi deferido pelo Magistrado de primeiro grau.**

Ocorre que, há clara divergência em relação a conclusão das perícias, sendo certo que o laudo pericial produzido pelo IML (fls. 96/98.), é o que melhor retrata o estado de saúde, físico da vítima, pois não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Soma-se a isso, que este laudo é o que se mostra mais adequado a ser utilizado como parâmetro para a apuração da lesão e sua repercussão, uma vez que indica com precisão a lesão sofrida e sua graduação conforme a tabela:

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).

Não é crível que se acolhida um laudo mais prejudicial à ré, sem qualquer fundamento plausível para isto, somente fundada no fato de um já existente.

Uma vez produzido o laudo, cumpridos os mandamentos legais, cabe seu acolhimento, até porque uma vez que foi elaborado por último é dele a função de melhor transmitir a realidade atual.

Pelo exposto, requer a ré que seja afastada a conclusão do último laudo pericial, para que, seja acolhida a conclusão pericial de fls. 96/98, a fim de que o cálculo da condenação não ultrapasse o valor de R\$ 3.3750 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 3.375,00

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 7 de março de 2019

Nº Laudo
2150/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	CARLOS ANDRADE PAIXÃO SOBRINHO	Nascimento	06/12/1949	Idade	70	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
CASADO	MASCULINO	PARDA		RADIALISTA		SE	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
IGNORADO	MARIA A. PAIXÃO			NÃO DECLARADO			
Endereço		Bairro		Município			
RUA J. PACHECO, 503		JABOTIANA		ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade		Função		Unidade			
DANIELA RAMOS L. BARRETO		DANIела RAMOS L. BARRETO		DEDT			
1º Perito Relator		Cremese\Crrose	2º Perito Relator			Cremese\Crrose	
DRª SOLANGE SOUSA LIMA		1250				AMDO-LAURO	
Local da Perícia		Tipo		Causa			Nº2150/2019
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

O periciado informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 16/04/2018, nesta cidade.

Descrição

Ao exame observamos uma deformidade (abaulamento) no dorso do pé esquerdo, uma cicatriz irregular medindo 5,0 x 4,0 cm, e uma linear medindo 1,2 cm de comprimento. Apresenta marcha claudicante. Segundo o relatório do Dr. Márcio M. Rocha CRM 3592, o paciente sofreu fratura luxação exposta ao nível dos metatarsos e cunha que envolvem a articulação de Lisfranc do pé esquerdo, sendo submetido a tratamento cirúrgico. Se encontra com deformidade residual com pé plano valgo e abdução do antepé.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contundente. Não houve perigo de vida, porém se fez necessário afastamento de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. O periciado é portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26 / 03 / 19
Dr. Solange Souza Lima

Dr.ª Solange Souza Lima
Ponta Médica Legista 1º Classe
CRM/SEB - 1250

Marco Antônio C. Danilo
Escrivão de Polícia Judiciária



Conclusão

- 1-Houve ofensa a integridade física da vítima.
- 2- Ação foi contundente.
- 3-Portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).
- 4-Exame realizado às 16h35 do dia 07/03/2019.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Portador de seqüela que resultou em dano permanente parcial incompleto de repercussão moderada na função do pé esquerdo, equivalendo a 25% (50% de 50%).

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

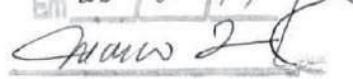


DR^a SOLANGE SOUSA LIMA
1250

AMDO-LAUDO N°2150/2019

Dr.^a Solange Souza Lima
Pálio Médico Legista 1^º Classe
CREMSESE - 1250

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26/03/19


Marco Antônio C. Danlos
Escrivão da Polícia Judiciária